

Portaria n.º 127/2001
de 23 de Fevereiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2000-2001, algumas das condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de educação especial, fixadas pela Portaria n.º 215/2000, de 10 de Abril:

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder pela frequência das escolas particulares de educação especial visa proporcionar o ensino gratuito aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

Regime de apoio financeiro

Para o ano lectivo de 2000-2001, o valor do apoio financeiro a conceder para os alunos com idades com-

preendidas entre os 6 e os 18 anos é fixado em 87 380\$, por mês e por aluno.

3.º

**Acção social escolar para os alunos
abrangidos pela gratuitidade de ensino**

No ano lectivo de 2000-2001, são os seguintes os valores dos subsídios a atribuir no âmbito da acção social escolar:

- a) Subsídio de alimentação — 12 644\$;
- b) Subsídio de transporte:

Zona periférica	Escalaões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
8 460\$00	5 371\$00	6 614\$00	8 565\$00	10 547\$00

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 6 de Fevereiro de 2001.